



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

LEI Nº.: 3.328, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

“Autoriza a criação de cargos e dispõe sobre contratações temporárias exclusivas necessárias à implantação e manutenção do Programa Federal CAPS i – Centro de Atenção Psicossocial Infantil, nos termos do Artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, e contém outras providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Nailton Cotrim Heringer, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a contratação por tempo certo e determinado de profissionais de nível superior, médio e fundamental, estabelecendo as condições de ingresso no serviço público, remuneração, direitos e deveres das funções públicas de médico psiquiatra, médico clínico geral, enfermeiro, assistente social, terapeuta ocupacional, psicólogo, pedagogo, farmacêutico, educador físico, auxiliar de enfermagem, auxiliar de serviços gerais, oficinheiros, assistente administrativo e motorista a implantar e atender o CAPS i – Centro de Atenção Psicossocial Infantil, instituído pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria Nº 336/MSGM, de 19 de fevereiro de 2002, Portaria Nº 3.088/MSGM, de 23 de dezembro de 2011, Portaria Nº 3.089/MS/GM, de 23 de dezembro de 2012, Resolução SES nº 3.753, de 15 de maio de 2013 e subsequentes alterações ao programa.

Art. 2º. Ficam criados os cargos e funções públicas de médico psiquiatra, médico clínico geral, enfermeiro, assistente social, terapeuta ocupacional, psicólogo, pedagogo, farmacêutico, educador físico, auxiliar de enfermagem, auxiliar de serviços gerais, oficinheiros, assistente administrativo e motorista a fim de atender o CAPS i – Centro de Atenção Psicossocial Infantil, instituído pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria Nº 3.088/MSGM, de 23 de dezembro de 2011, Portaria Nº 3.089/MS/GM, de 23 de dezembro de 2012, Resolução SES nº 3.753, de 15 de maio de 2013, os quais deverão observar as atribuições, número de vagas, formação, carga horária e remuneração contidas no Anexos I, observando-se a formação contida no art. 3º desta Lei.

Art. 3º. As contratações de que trata esta Lei deverão observar o critério mínimo de profissionais por equipe, de acordo com os parâmetros do Ministério da Saúde, compondo-se com os seguintes profissionais:

- I – um Médico Psiquiatra;
- II – um Médico Clínico Geral;
- III – um Enfermeiro;
- IV – dois Assistentes Sociais;
- V – um Terapeuta Ocupacional;
- VI – dois Psicólogos;
- VII – dois Pedagogos;
- VIII – um Farmacêutico;
- IX – um Educador Físico;
- X – três Auxiliares de Enfermagem;
- XI – quatro Auxiliar de Serviços Gerais;
- XII – quatro Oficinheiros;
- XIII – dois Assistentes Administrativos;
- XIV – dois Motoristas.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata este artigo, integrarão equipe multiprofissional do CAPS i - Programa do Centro de Atenção Psicossocial infantil, cujo atendimento estará vinculado para o atendimento de crianças e adolescentes que apresentam prioritariamente intenso sofrimento psíquico decorrente de transtornos mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso de substâncias psicoativas, e outras situações clínicas que impossibilitem estabelecer laços sociais e realizar projetos de vida.

Art. 4º. Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta Lei estarão sujeitos ao Regime Jurídico Administrativo do Município, devendo revestir-se de ato formal regido pelo Direito Administrativo, e terão duração adstrita ao período de existência do Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Parágrafo único. Enquanto durar o Programa de que trata esta lei, estará autorizada a renovação, por meio de termos aditivos, dos contratos dos profissionais que atuem no CPAS i.

Art. 5º. As atribuições, grau de formação, remuneração, a carga horária dos contratados estão previstos no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. O regime previdenciário será o do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, nos termos dos artigos 39 e 40 da Constituição Federal, c/c as Leis Municipais nº 2.270, de 06 de abril de 2001 e alterada em parte, pela Lei nº 2.272 de 22 de maio de 2001.

Art. 6º. Somente poderão ser contratados, nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III - Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;

IV - Comprovação do grau de formação exigido para o cargo e respectiva formação superior na área de atuação;

V - Ter boa conduta;

VI - Apresentar atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde física e mental;

VII - Estar quites com o Conselho Regional de sua categoria, quando for o caso;

VIII - Estar quite com suas obrigações eleitorais;

IX - Estar quite com as obrigações militares, em se tratando de candidato do sexo masculino.

Parágrafo único. (Suprimido).

Art. 7º. Os contratados, a que se refere a presente Lei, estarão sujeitos, no que comportar, aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos nos termos da Constituição Federal e disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo primeiro. Os contratados com base nesta lei, farão jus aos seguintes benefícios:

I - Gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos de condições de concessão para os servidores públicos;

II - Pagamento de Gratificação Natalina, correspondente a um mês de remuneração no mês de Dezembro, à razão de 1/12 (um doze avos) a cada mês efetivamente trabalhado ou fração superior a 15(quinze) dias.

Parágrafo segundo. A revisão da remuneração dos profissionais mencionados no caput deste artigo poderá ser revista quando houver reajuste do repasse feito pelo Ministério da Saúde ou por decisão do executivo Municipal, considerando a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 8º. A seleção dos profissionais de que trata a presente Lei, se realizará através de Processo Seletivo Público, conduzido pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se as atribuições a serem desenvolvidas e normas do Ministério da Saúde, respeitando-se a ordem de classificação final.

Parágrafo único. Ocorrendo a vacância dos cargos preenchidos na forma desta Lei, será convocado a assumir a vaga o candidato imediatamente melhor classificado no Processo Seletivo Público, observado o prazo de validade deste.

Art. 9º. Ocorrerá a rescisão contratual nas seguintes situações:

I - Término do prazo contratual;

II - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

III - (Suprimido);

IV - Quando o contratado ocorrer em falta disciplinar;

V - Na hipótese de insuficiência de desempenho evidenciado por avaliação específica;

VI - Descumprimento de cláusulas contratuais ou falta já punida com advertência e suspensão disciplinar, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo primeiro. Caso haja a extinção do Programa CAPS i – Centro de Atenção Psicossocial Infantil, o contrato será automaticamente rescindido, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias ao contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Parágrafo segundo. Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado o saldo remanescente da remuneração correspondente ao mês da extinção e as verbas do § 1º, do art. 7º, desta Lei.

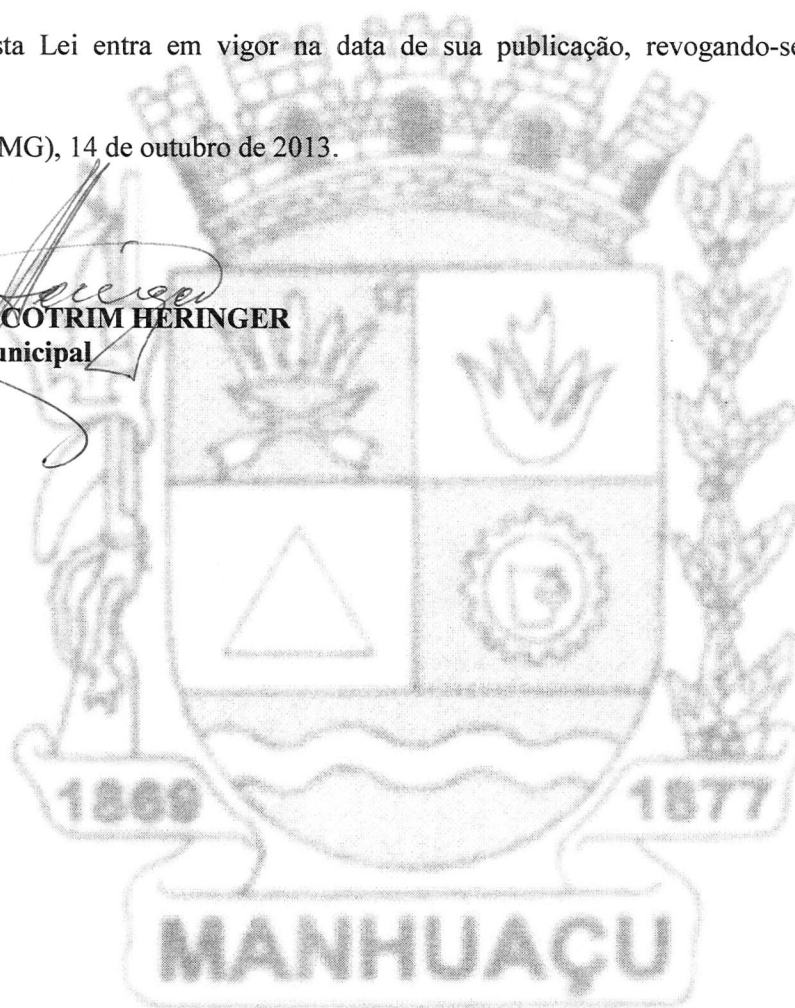
Art. 10. O planejamento, coordenação, supervisão e controle dos referidos profissionais ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 11. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, constantes do Orçamento do Município e advindas de repasses do Ministério da Saúde, conforme art. 4º, da Portaria MSGM nº 3.089/2011 e subseqüentes alterações, ou outra norma ministerial que lhe venha substituir.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Manhuaçu (MG), 14 de outubro de 2013.


NAILTON CÔTRIM HERINGER
Prefeito Municipal



ANEXO I

ATRIBUIÇÕES, CARGA HORÁRIA, FORMAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO CAPS I

Categoria Profissional	Atribuições	Carga Horária	Grau de Formação	Remuneração mensal	Número de Vagas
Médico Psiquiatra	Atendimento médico psiquiátrico individual no serviço e se necessário em domicílio, participações em reuniões e capacitações. Promoção de ações de educação em saúde	10 horas semanais	Curso superior de medicina e registro no CRM em psiquiatria	R\$ 2.353,45	01
Médico Clínico Geral	Atendimento médico clínico individual no serviço e se necessário em domicílio, participações em reuniões e capacitações. Promoção de ações de educação em saúde	10 horas semanais	Curso superior de medicina e registro no CRM	R\$ 2.353,46	01
Farmacêutico	Executar tarefas diversas relacionadas com a composição e fornecimentos de medicamentos e outros preparados; analisar substâncias, matérias e produtos acabados valendo-se de técnicas e aparelhos especiais, baseando-se em fórmulas estabelecidas para atender a receitas médicas, odontológicas e veterinárias.	20 horas semanais	Curso superior de farmácia e registro no conselho.	R\$ 1.458,31	01
Pedagogo	Desenvolvimento de trabalhos de oficinas junto aos pacientes, atendimentos individuais e em grupos, no serviço e em domicílio, participação em reuniões e capacitações. Promoção de ações de educação em saúde.	20 horas semanais	Curso superior em pedagogia	R\$ 1.458,31	02
Assistente Social	Coordenar, estimular e acompanhar o desenvolvimento de trabalhos de caráter comunitário e conjunto com as Equipes Saúde da Família. Prestar serviços de âmbito social, a indivíduos em grupos e comunidade, identificando e analisando seus problemas, necessidades materiais e sociais, aplicando métodos e processos básicos do serviço social	20 horas semanais	Curso superior em serviço social e registro no conselho.	R\$ 1.458,31	02
Psicólogo	Realizar atividades clínicas pertinentes e suas	20 horas	Curso superior em	R\$ 1.458,31	02

		responsabilidades profissionais, criar em conjunto com as Equipes de Saúde da Família estratégia para abordar problemas vinculados a violência e abuso de álcool e outras drogas, desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias	semanais	psicologia e registro no conselho.		
Profissional de Educação Física	Proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/Práticas Corporais, nutrição e saúde juntamente com as Equipes de Saúde da Família, contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência, como proposta de inclusão social e combate à violência, capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento das atividades.	20 horas semanais	Curso superior em Educação Física (Bacharelado) e registro no conselho.	R\$ 1.458,31	01	
Enfermeiro com especialização em saúde mental	Atendimentos de enfermagem individuais e em grupos, no serviço e em domicílio, participação em reuniões e capacitações. Promoção de ações de educação em saúde.	20 horas semanais	Curso superior em Enfermagem e registro no conselho	R\$ 1.458,31	01	
Terapeuta Ocupacional	Coordenação de oficinas, atendimentos individuais e em grupos, no serviço e em domicílio, participação em reuniões e capacitações. Promoção de ações de educação em saúde.	20 horas semanais	Curso superior em Terapia Ocupacional e registro no conselho	R\$ 1.458,31	01	
Auxiliar de Enfermagem	Atendimento ao público, realização de procedimentos de enfermagem em grupo e individuais, apoio administrativo, participação em capacitações e reuniões.	40 horas semanais	Curso de auxiliar em enfermagem e registro no conselho	R\$ 835,66	03	
Assistente Administrativo	Exercer, sob supervisão direta, atividades de apoio administrativo aos profissionais do CAPS I	40 horas semanais	Ensino médio completo e prática em informativa	R\$ 756,69	02	
Motorista	Executar tarefas e responsabilidade na condução de veículos automotores e manutenção e conservação dos mesmos.	40 horas	Ensino fundamental completo - Habilitação D	R\$ 987,67	01	

Oficineiro	Realizar oficinas diversas com usuários nas áreas de recreação, atividades artísticas, musicais, dentre outras. Participação em capacitações e reuniões.	40 horas	Ensino fundamental e experiência em atividades nas áreas artística, musical e artesanato.	R\$ 756,69	04
Auxiliar de Serviços Gerais	Atendimento ao público, limpeza, apoio administrativo, serviços auxiliares, participação em capacitações e reuniões, vigilância, segurança do ambiente interno e externo.	40 horas	Ensino fundamental completo	R\$ 682,00	04

LEI Nº. 3.328, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

"Autoriza a criação de cargos e dispõe sobre contratações temporárias exclusivas necessárias à implantação e manutenção do Programa Federal CAPS I - Centro de Atenção Psicossocial Infantil, nos termos do Artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, e contém outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Nilton Cotrim Heringer, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a contratação por tempo certo e determinado de profissionais de nível superior, médio e fundamental, estabelecendo as condições de ingresso no serviço público, remuneração, direitos e deveres das funções públicas de médico psiquiatra, médico clínico geral, enfermeiro, assistente social, terapeuta ocupacional, psicólogo, pedagogo, farmacêutico, educador físico, auxiliar de enfermagem, auxiliar de serviços gerais, oficinheiros, assistente administrativo e motorista a fim de atender o CAPS I - Centro de Atenção Psicossocial Infantil, instituído pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria Nº 336/MSGM, de 19 de fevereiro de 2002, Portaria Nº 3.088/MSGM, de 23 de dezembro de 2011, Portaria Nº 3.089/MS/GM, de 23 de dezembro de 2012, Resolução SES nº 3.753, de 15 de maio de 2013 e subsequentes alterações ao programa.

Art. 2º. Ficam criados os cargos e funções públicas de médico psiquiatra, médico clínico geral, enfermeiro, assistente social, terapeuta ocupacional, psicólogo, pedagogo, farmacêutico, educador físico, auxiliar de enfermagem, auxiliar de serviços gerais, oficinheiros, assistente administrativo e motorista a fim de atender o CAPS I - Centro de Atenção Psicossocial Infantil, instituído pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria Nº 3.088/MSGM, de 23 de dezembro de 2011, Portaria Nº 3.089/MS/GM, de 23 de dezembro de 2012, Resolução SES nº 3.753, de 15 de maio de 2013, os quais deverão observar as atribuições, número de vagas, formação, carga horária e remuneração contidas nos Anexos I, observando-se a formação contida no art. 3º desta Lei.

Art. 3º. As contratações de que trata esta Lei deverão observar o critério mínimo de profissionais por equipe, de acordo com os parâmetros do Ministério da Saúde, compondo-se com os seguintes profissionais:

- I - um Médico Psiquiatra;
- II - um Médico Clínico Geral;
- III - um Enfermeiro;
- IV - dois Assistentes Sociais;
- V - um Terapeuta Ocupacional;
- VI - dois Psicólogos;
- VII - dois Pedagogos;
- VIII - um Farmacêutico;
- IX - um Educador Físico;
- X - três Auxiliares de Enfermagem;
- XI - quatro Auxiliares de Serviços Gerais;
- XII - quatro Oficinheiros;

LEI Nº. 3.329, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

"Autoriza a criação de cargos e dispõe sobre contratações temporárias exclusivas e necessárias à manutenção do Programa Federal CAPS AD - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas, nos termos do Artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, e contém outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Nilton Cotrim Heringer, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a contratação por tempo certo e determinado de profissionais de nível superior, médio e fundamental, estabelecendo as condições de ingresso no serviço público, remuneração, direitos e deveres das funções públicas de médico psiquiatra, médico clínico geral, enfermeiro com especialização em saúde mental, assistente social, terapeuta ocupacional, psicólogo, farmacêutico, educador físico, auxiliar de enfermagem, auxiliar de serviços gerais, oficinheiros, assistente administrativo e motorista a fim de atender o Programa CAPS AD - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas, instituído pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria Nº 336/MSGM, de 19 de fevereiro de 2002, Portaria Nº 2.388/MSGM, de 30 de junho de 2010 e subsequentes alterações ao programa.

Art. 2º. Ficam criados os cargos e funções públicas de médico psiquiatra, médico clínico geral, enfermeiro com especialização em saúde mental, assistente social, terapeuta ocupacional, psicólogo, farmacêutico, educador físico, auxiliar de enfermagem, auxiliar de serviços gerais, oficinheiros, assistente administrativo e motorista a fim de atender o CAPS AD - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas, instituído pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria Nº 2.388/MSGM, de 30 de junho de 2010, os quais deverão observar as atribuições, número de vagas, formação, carga horária e remuneração contidas nos Anexos I, observando-se a formação contida no art. 3º desta Lei.

Art. 3º. As contratações de que trata esta Lei deverão observar o critério mínimo de profissionais por equipe, de acordo com os parâmetros do Ministério da Saúde, compondo-se com os seguintes profissionais:

- I - 01 (um) médico psiquiatra;
- II - 01 (um) médico Clínico Geral;
- III - 01 (um) Enfermeiro com especialização em saúde mental;
- IV - 02 (dois) assistentes sociais;
- V - 01 (um) terapeuta ocupacional;
- VI - 02 (dois) psicólogos;
- VII - 02 (dois) pedagogos;
- VIII - 01 (um) farmacêutico;
- IX - 01 (um) educador físico;
- X - 05 (cinco) auxiliares de enfermagem;
- XI - 04 (quatro) auxiliares de serviços gerais;
- XII - 03 (três) três oficinheiros;
- XIII - 01 (um) assistente administrativo;
- XIV - 01 (um) motorista.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata este artigo, integrarão equipe multiprofissional do CAPS AD - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas, cujo atendimento estará vinculado para o atendimento de pessoas que apresentam prioritariamente intenso sofrimento psíquico decorrente de transtornos mentais graves e persistentes decorrentes do consumo de bebida alcoólica e drogas de

XIII - dois Assistentes Administrativos;

XIV - dois Motoristas.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata este artigo, integrarão equipe multiprofissional do CAPS I - Programa do Centro de Atenção Psicossocial Infantil, cujo atendimento estará vinculado para o atendimento de crianças e adolescentes que apresentam prioritariamente intenso sofrimento psíquico decorrente de transtornos mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso de substâncias psicoativas, e outras situações clínicas que impossibilitam estabelecer laços sociais e realizar projetos de vida.

Art. 4º. Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta Lei estarão sujeitos ao Regime Jurídico Administrativo do Município, devendo revestir-se de ato formal regido pelo Direito Administrativo, e terão duração adstrita ao período de existência do Programa.

Parágrafo único. Enquanto durar o Programa de que trata esta lei, estará autorizada a renovação, por meio de termos aditivos, dos contratos dos profissionais que atuem no CPAS I.

Art. 5º. As atribuições, grau de formação, remuneração, a carga horária dos contratados estão previstos no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. O regime previdenciário será o do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, nos termos dos artigos 39 e 40 da Constituição Federal, c/c as Leis Municipais nº 2.270, de 06 de abril de 2001 e alterada em parte, pela Lei nº 2.272 de 22 de maio de 2001.

Art. 6º. Somente poderão ser contratados, nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III - Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
- IV - Comprovação do grau de formação exigido para o cargo e respectiva formação superior na área de atuação;
- V - Ter boa conduta;
- VI - Apresentar atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde física e mental;
- VII - Estar quites com o Conselho Regional de sua categoria, quando for o caso;
- VIII - Estar quite com suas obrigações eleitorais;
- IX - Estar quite com as obrigações militares, em se tratando de candidato do sexo masculino.

Parágrafo único. (Suprimido).

Art. 7º. Os contratados, a que se refere a presente Lei, estarão sujeitos, no que comportar, aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos nos termos da Constituição Federal e disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo primeiro. Os contratados com base nesta lei, farão jus aos seguintes benefícios:

- I - Gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos de condições de concessão para os servidores públicos;

qualquer natureza, incluindo aqueles relacionados ao uso de substâncias psicoativas, e outras situações clínicas que impossibilitam estabelecer laços sociais e realizar projetos de vida.

Art. 4º. Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta Lei estarão sujeitos ao Regime Jurídico Administrativo do Município, devendo revestir-se de ato formal regido pelo Direito Administrativo, e terão duração adstrita ao período de existência do Programa.

Parágrafo único. Enquanto durar o Programa de que trata esta lei, estará autorizada a renovação, por meio de termos aditivos, dos contratos dos profissionais que atuem no CPAS AD.

Art. 5º. As atribuições, grau de formação, remuneração, a carga horária dos contratados estão previstos no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. O regime previdenciário será o do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, nos termos dos artigos 39 e 40 da Constituição Federal, c/c as Leis Municipais nº 2.270, de 06 de abril de 2001 e alterada em parte, pela Lei nº 2.272 de 22 de maio de 2001.

Art. 6º. Somente poderão ser contratados, nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III - Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
- IV - Comprovação do grau de formação exigido para o cargo e respectiva formação superior na área de atuação;
- V - Ter boa conduta;
- VI - Apresentar atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde física e mental;
- VII - Estar quites com o Conselho Regional de sua categoria, quando for o caso;
- VIII - Estar quite com suas obrigações eleitorais;
- IX - Estar quite com as obrigações militares, em se tratando de candidato do sexo masculino.

Parágrafo único. (Suprimido).

Art. 7º. Os contratados, a que se refere a presente Lei, estarão sujeitos, no que comportar, aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos nos termos da Constituição Federal e disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo primeiro. Os contratados com base nesta lei, farão jus aos seguintes benefícios:

- I - Gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos de condições de concessão para os servidores públicos;
- II - Pagamento de Gratificação Natalina, correspondente a um mês de remuneração no mês de Dezembro, à razão de 1/12 (um doze avos) a cada mês efetivamente trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo segundo. A revisão da remuneração dos profissionais mencionados no caput deste artigo poderá ser revista quando houver reajuste do repasse feito pelo Ministério da Saúde ou por decisão do executivo Municipal, considerando a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 8º. A seleção dos profissionais de que trata a presente Lei, se realizará através de Processo Seletivo Público, conduzido pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se as atribuições a serem desenvolvidas e normas do Ministério da Saúde, respeitando-se a ordem de classificação final.

II - Pagamento de Gratificação Natalina, correspondente a um mês de remuneração no mês de Dezembro, à razão de 1/12 (um doze avos) a cada mês efetivamente trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo segundo. A revisão da remuneração dos profissionais mencionados no caput deste artigo poderá ser revista quando houver reajuste do repasse feito pelo Ministério da Saúde ou por decisão do executivo Municipal, considerando a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 8º. A seleção dos profissionais de que trata a presente Lei, se realizará através de Processo Seletivo Público, conduzido pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se as atribuições a serem desenvolvidas e normas do Ministério da Saúde, respeitando-se a ordem de classificação final.

Parágrafo único. Ocorrendo a vacância dos cargos preenchidos na forma desta Lei, será convocado a assumir a vaga o candidato imediatamente melhor classificado no Processo Seletivo Público, observado o prazo de validade deste.

Art. 9º. Ocorrerá a rescisão contratual nas seguintes situações:

- I - Término do prazo contratual;
- II - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III - (Suprimido);
- IV - Quando o contratado ocorrer em falta disciplinar;
- V - Na hipótese de insuficiência de desempenho evidenciado por avaliação específica;
- VI - Descumprimento de cláusulas contratuais ou falta já punida com advertência e suspensão disciplinar, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo primeiro. Caso haja a extinção do Programa CAPS I - Centro de Atenção Psicossocial Infantil, o contrato será automaticamente rescindido, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias ao contratado.

Parágrafo segundo. Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado o saldo remanescente da remuneração correspondente ao mês da extinção e as verbas do § 1º, do art. 7º, desta Lei.

Art. 10. O planejamento, coordenação, supervisão e controle dos referidos profissionais ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 11. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, constantes do Orçamento do Município e advindas de repasses do Ministério da Saúde, conforme art. 4º, da Portaria MSGM nº 3.089/2011 e subsequentes alterações, ou outra norma ministerial que lhe venha substituir.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Manhuaçu (MG), 14 de outubro de 2013.

NAILTON COTRIM HERINGER
Prefeito Municipal

Parágrafo único. Ocorrendo a vacância dos cargos preenchidos na forma desta Lei, será convocado a assumir a vaga o candidato imediatamente melhor classificado no Processo Seletivo Público, observado o prazo de validade deste.

Art. 9º. Ocorrerá a rescisão contratual nas seguintes situações:

- I - Término do prazo contratual;
- II - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III - (Suprimido);
- IV - Quando o contratado ocorrer em falta disciplinar;
- V - Na hipótese de insuficiência de desempenho evidenciado por avaliação específica;
- VI - Descumprimento de cláusulas contratuais ou falta já punida com advertência e suspensão disciplinar, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo primeiro. Caso haja a extinção do Programa CAPS AD - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Droga, o contrato será automaticamente rescindido, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias ao contratado.

Parágrafo segundo. Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado o saldo remanescente da remuneração correspondente ao mês da extinção e as verbas do § 1º, do art. 7º, desta Lei.

Art. 10. O planejamento, coordenação, supervisão e controle dos referidos profissionais ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde, que designará um Coordenador do CAPS AD.

Art. 11. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, constantes do Orçamento do Município e advindas de repasses do Ministério da Saúde.

Art. 12. Fica autorizada a manutenção e renovação dos contratos temporários e exclusivos para suprir o CAPS AD e já efetivados mediante permissão das Leis Municipais nº 3.149/2011, 3.159/2011, 3.263/2012 e 3.277/2013, os quais deverão seguir a presente lei naquilo em que não contrariar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, prorrogando-se enquanto persistir o vínculo administrativo/jurídico entre a Administração Pública Municipal e o Servidor Público Temporário, ou enquanto perdurar o Programa.

Art. 13. As renovações de que tratam o art. 12 deverão ater-se, exclusivamente, aos profissionais já contratados e que tenham obtido aprovação nos Processos Seletivos já realizados.

Parágrafo único. As contratações de que se fizerem necessárias para atender o CAPS AD, a partir desta data, deverá observar o processo seletivo disposto no art. 8º desta Lei.

Art. 14. Os contratos administrativos mantidos na forma dos artigos 12 e 13 desta Lei, deverão observar a carga horária considerada à época em que se realizou o respectivo processo seletivo para ingresso do servidor, salvo se optar expressamente o contratado por exercer a carga horária disposta no Anexo I desta Lei, quando deverá remunerar-se conforme o número de horas trabalhadas.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, as Leis 3.149/2011, 3.159/2011, 3.263/2012 e 3.277/2013.

Manhuaçu (MG), 14 de outubro de 2013.

NAILTON COTRIM HERINGER
Prefeito Municipal